



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, por tempo determinado, de auxiliar de serviços gerais, telefonista, merendeira e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por tempo determinado, os profissionais conforme quadro a seguir delineado, para o atendimento das necessidades da municipalidade:

Número de vagas:	Carga Horária até:	Cargo:
Até 15 vagas	40 horas semanais	Auxiliar de serviços gerais
Até 02 vagas	35 horas semanais	Telefonista
Até 05 vagas	40 horas semanais	Merendeira

**Parágrafo Único.** Aos profissionais contratados serão assegurados todos os direitos estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aratiba, no que couber.

**Art. 2º** As contratações serão realizadas através de processo seletivo e os contratos terão duração de SEIS (06) meses, podendo ser renovados por igual período, desde que motivadamente, ou ainda, poderão ser rescindidas quando da última-ção dos atos de concurso público a ser realizado para o preenchimento dos cargos necessários.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias correntes.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 09 de dezembro de 2024.

GILBERTO LUIZ  
HENDGES:008  
61979087  
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087  
Dados: 2024.12.09 10:52:26 -03'00'  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal de Aratiba.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

Ademais, as despesas decorrentes dessa lei estão devidamente previstas nas dotações orçamentárias correntes, não comprometendo o planejamento financeiro do Município.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, considerando sua importância para a manutenção dos serviços essenciais e o atendimento às necessidades da população de Aratiba.

Respeitosamente,

GILBERTO LUIZ  
HENDGES:008  
61979087

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
LUIZ  
HENDGES:00861979087  
Dados: 2024.12.09  
10:52:41 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 052/2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação emergencial, por tempo determinado, de auxiliar de serviços gerais, telefonista e merendeira, para atender às necessidades imediatas da administração pública municipal.

A proposição em questão decorre de um contexto excepcional e urgente: a empresa responsável pelos serviços que envolvem as funções descritas comunicou, na noite de 08 de dezembro de 2024, sua decisão unilateral de rescindir o contrato vigente. Tal medida gerou a interrupção abrupta de serviços essenciais para o funcionamento das atividades administrativas e educacionais do município.

Os cargos em pauta são imprescindíveis para a continuidade da prestação de serviços públicos, a saber:

- Auxiliar de Serviços Gerais: indispensáveis para a limpeza e manutenção de prédios públicos, como escolas, postos de saúde e órgãos administrativos.
- Telefonista: responsáveis pela recepção e direcionamento de comunicações, essenciais para o funcionamento eficiente da administração.
- Merendeira: fundamentais para a preparação e distribuição de alimentação escolar, garantindo a continuidade do programa de merenda e o bem-estar dos alunos da rede pública.

A urgência justifica-se pela impossibilidade de aguardar a conclusão de um concurso público para o provimento dos cargos, considerando os prazos necessários à sua realização. Assim, propõe-se a contratação emergencial, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos irreparáveis à população.

Os contratos emergenciais terão duração de seis meses, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos estabelecidos no projeto de lei. Também serão assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, garantindo equidade e dignidade no exercício das funções.